



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/18/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 10 dias do mês de junho de 2019, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **Guilherme Tadeu Figueiredo Santos**, MASP 1.395.599-2, *substitutio*, segundo as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.042, de 06 de setembro de 2016 e conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.764, de 29 de janeiro de 2019, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 20.302.873/0001-66, com sede no local denominado “Armagoso”, s/n., à margem da Rodovia MG 439, km 5,3, zona rural do município de Pains/MG, do Estado de Minas Gerais, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente pelo sócio administrador,

[Redacted], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já iniciado o procedimento por meio da emissão do FOBI n. 0824944/2018 A;**

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.* § 1º –
A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/18/2019

procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento;

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:



TAC/ASF/18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (FOBI n. 0824944/2018 A), atrelado ao **PT – Processo Técnico n. 37071/2009** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar a desobstrução das canaletas e realizar obras de melhorias na área de abastecimento. Implantar medidas mitigadoras conforme DN Copam n. 108/2007. Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	60 (sessenta) dias.
02	Implantar melhorias nas peneiras vibratórias para mitigar as emissões atmosféricas do sistema de britagem. Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução.	60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/18/2019

03	Armazenar o(s) tambor(es) de resíduos sólidos oleosos em local adequado (coberto e impermeabilizado). Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução.	30 (trinta) dias.
04	Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfico de caminhões na empresa. A aspersão deverá ser estendida até a Rodovia MG 439 e por empresa ou captação que esteja devidamente regularizada (que possua outorga). Obs.: O cumprimento desta condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistorias.	Imediatamente e durante a vigência do TAC.
05	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixa em uso pela empresa. Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de MP corrigido, conforme tabela XIV, da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013. Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM n. 216/2017 (credenciamento no INMETRO).	Quadrimestral.
06	Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental no Órgão competente, com a apresentação de todos os documentos exigidos no FOBI n. 0824944/2018 A. Obs.: O processo somente será considerado formalizado, com a geração do Recibo de Entrega de Documentos pelo sistema do Órgão licenciador. A retificação do FOBI não ensejará em novação do prazo.	30 (trinta) dias.
07	Apresentar o balanço hídrico de todo empreendimento, instruído com a respectiva ART, de profissional que detenha certificado de regularidade no CTF/AIDA.	60 (sessenta) dias.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Nota 1:

- Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa Copam n. 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's Ibama n. 06 e 10/2013, Resolução Conama n. 01/1998 e Lei n. 6.938/1981;
- Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN Copam n. 01/2008, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação do sistema existente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/18/2019

Nota 2:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de “formulação de adubos fertilizantes, com até 65.000 t/ano e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de 25m³”, enquadradas na DN Copam n. 217/2017, sob os códigos C-04-19-7, F-06-01-7 e A-05-01-0, vinculadas ao FOBI n. 0524944/2018 A e PT n. 37071/2009.

Parágrafo único. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/18/2019

- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultar do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA FINS DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ORA SUSPensa É DE 06 (SEIS) MESES, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permiss. contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento vinculado ao FOBI n. 0824944/2018 A antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/18/2019

prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as **condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar à Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

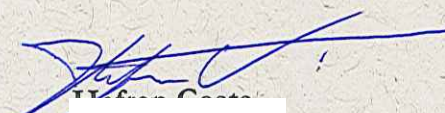
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

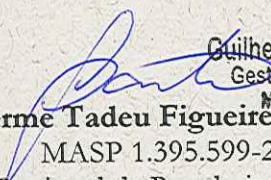
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 10 de junho de 2019.


Gecal Ind. e Com. de Prod. Minerais Ltda.
CNPJ sob n. 20.302.873/0001-66


Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.395.599-2
Diretor de Regional de Regularização Ambiental
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco

